

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 3.772

AUTORIZA O MUNICÍPIO A INDENIZAR O SENHOR VITOR DE FREITAS NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a indenizar o senhor **VITOR DE FREITAS NOGUEIRA**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o nº 265.141.176-00, portador da Cédula de Identidade nº M-1.156.588 - SSP/MG, residente e domiciliado na cidade de Itaúna (MG), na importância de R\$ 5.808,00 (cinco mil oitocentos e oito reais), como forma de ressarcir o referido senhor pela não consumação da arrematação em leilão que o mesmo fez do veículo VW/Gol CL, Placa GMM 0162, cor branca, ano de fabricação 1991, conforme "Nota de Arrematação nº 001005", constante do Processo Administrativo nº 10.236/2002.

§ 1º O pagamento da importância referida no "caput" deste artigo, será efetuado contra a assinatura do recibo correspondente e da devolução, ao Setor de Patrimônio do Município, do recibo de transferência do veículo firmado pelo então Prefeito Municipal, que promoveu alienação do bem por meio de leilão público.

§ 2º Uma vez realizada a indenização, o Setor de Patrimônio deverá reincorporar o bem ao patrimônio municipal.

Art. 2º Para efeito de dar cumprimento aos termos da presente Lei Municipal, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício (2002), o crédito especial de R\$ 5.808,00 (cinco mil e oitocentos e





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA 2

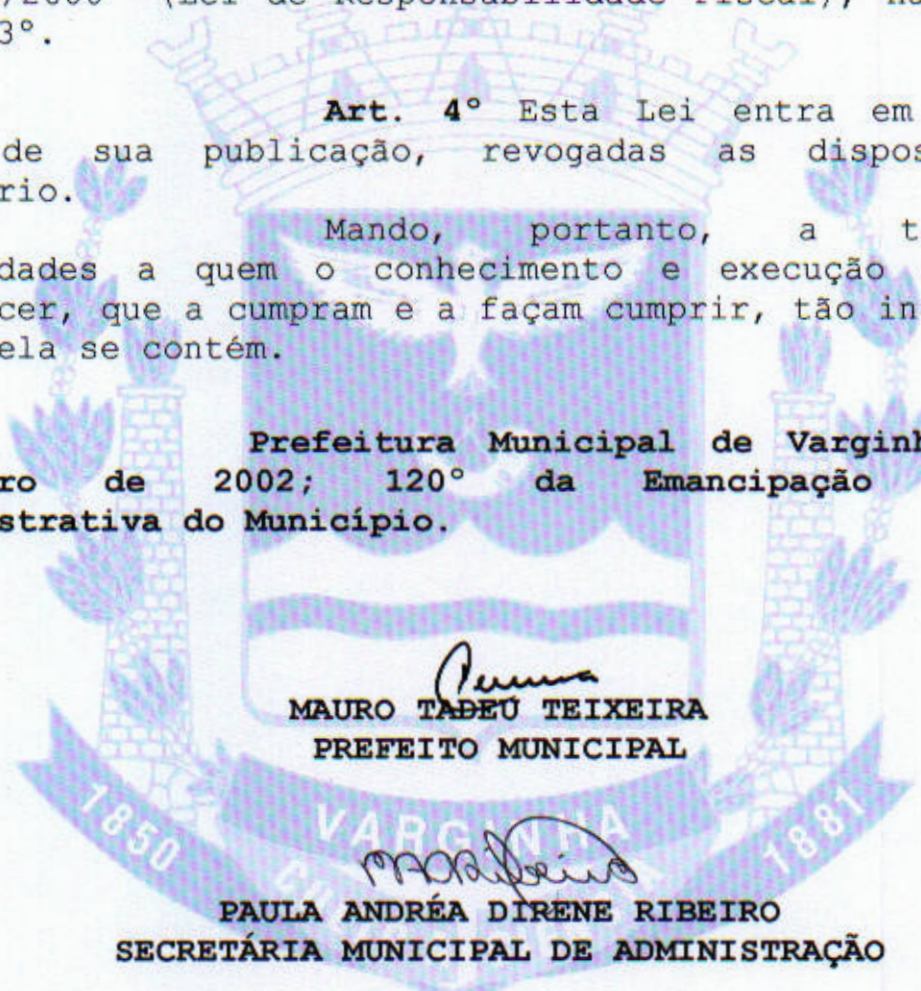
oito reais), observadas as disposições constantes na Lei Federal 4.320/1964.

Art. 3º Por força do disposto no artigo 7º, da Lei Municipal nº 3.522/2001 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, a despesa decorrente desta Lei é considerada irrelevante, motivo pelo qual a mesma está ressalvada do disposto no artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na forma de seu § 3º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Varginha, 14 de novembro de 2002; 120º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



Mauro Tadeu Teixeira
MAURO TADEU TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Paula Andréa Direne Ribeiro
PAULA ANDRÉA DIRENE RIBEIRO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anizio Donizetti Rodrigues
ANIZIO DONIZETTI RODRIGUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA